



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Armando Siquice para sua filha menor Eliana da Júlia Armando passar a usar o nome completo de Danya Armando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Abril de 2007, foi atribuída à Indo África Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1481L, válida até 23 de Abril de 2012, para ouro, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 0' 15.00"	32° 57' 15.00"
2	18° 0' 15.00"	33° 0' 0.00"
3	18° 6' 0.00"	33° 0' 0.00"
4	18° 6' 0.00"	32° 58' 30.00"
5	18° 5' 0.00"	32° 58' 30.00"

Vértices	Latitude	Longitude
6	18° 5' 0.00"	32° 58' 0.00"
7	18° 4' 0.00"	32° 58' 0.00"
8	18° 4' 0.00"	32° 57' 30.00"
9	18° 2' 30.00"	32° 57' 30.00"
10	18° 2' 30.00"	32° 57' 15.00"
11	18° 1' 30.00"	32° 57' 15.00"
12	18° 1' 30.00"	32° 56' 30.00"
13	18° 0' 45.00"	32° 56' 30.00"
14	18° 0' 45.00"	32° 57' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Julho de 2007, foi atribuída à Brazão Mazula, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1975L, válida até 30 de Julho de 2012, para pedras preciosas e pedras semipreciosas, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 55' 15.00"	39° 5' 30.00"
2	15° 55' 15.00"	39° 6' 30.00"
3	15° 58' 45.00"	39° 6' 30.00"
4	15° 58' 45.00"	39° 5' 30.00"
5	16° 2' 30.00"	39° 5' 30.00"
6	16° 2' 30.00"	38° 58' 15.00"
7	16° 0' 0.00"	38° 58' 15.00"
8	16° 0' 0.00"	39° 2' 0.00"
9	15° 57' 30.00"	39° 2' 0.00"
10	15° 57' 30.00"	39° 2' 15.00"
11	15° 57' 15.00"	39° 2' 15.00"
12	15° 57' 15.00"	39° 4' 30.00"
13	15° 56' 30.00"	39° 4' 30.00"
14	15° 56' 30.00"	39° 5' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Agosto de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Quissico Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil

e sete, lavrada de folhas cento e treze a cento e vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D

principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Willem Jacobus Smit Roux e Arlindo Francisco Mapande uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quissico Holiday Resort,

Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil duzentos e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quissico Holiday Resort, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil duzentos e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Consultoria na área e desenvolvimento de turismo, investimentos, gestão e *marketing* prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, gestão, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócios e *marketing* no sector turístico e outros sectores relacionado

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham a devida autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação.

Cinco) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residênciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Seis) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Sete) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Oito) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Willen Jacobus Smit;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sumprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Orgãos sociais

São orgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os outros membros da sociedade sendo estes com o dever e direito de comprar a percentagem do falecido junto aos verdadeiros herdeiros do sócio perecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço de contas

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta

e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Um) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-los;

Dois) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indevida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme

Maputo, cinco de Julho de dois mil e sete —
O Ajudante, *Ilegível*.

JAM – Representações Comércio de Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre José Augusto Malveiro de Moreira e Aúria Cleidy Clerico, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de JAM- Representações Comércio de Material Eléctrico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, República de Moçambique.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo segundo. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Parágrafo terceiro. A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como principal objecto venda de material eléctrico.

Dois) Dentro dos limites autorizados por lei poderá a sociedade, por deliberação

da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de trinta milhões de meticais, pertencente aos sócios José Augusto Malveiro Moreira e Aúria Cleidy Clerico na proporção de cinquenta por cento para cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais bem como as modalidades da respectiva realização serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) É nula, qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez em cada ano,

para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção e, com antecedência mínima de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem também o conteúdo da votação sem a necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipule nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem de consentimento, por escrito, de todos os sócios:

- a) A contratação de técnicas nacionais ou estrangeiro e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumentos de capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transformação ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Augusto Malveiro Moreira que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou partes dos seus poderes em pessoas à sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O quadro do pessoal a recrutar e ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade, será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os gerentes e/ou procuradores, em caso algum poderão, sem prévia autorização da assembleia geral, praticar os seguintes actos:

- a) Efectuar qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir ou alinear estabelecimentos comerciais e constituir sobre eles quaisquer garantias;
- d) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade que pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, a considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade será exercida por uma empresa de ramo de auditoria fiscal e ou contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O ano social e o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo à constituição ou reforço de quaisquer reservas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto, falecido,

interdito ou incapacitado, os quais enquanto a quota permanecer indivisa indicarão dentre eles um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto for omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

Choudhry Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statmila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, notária a cargo neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Choudhry Yasir Mehmood e Sajjad Ahmed, que será regida pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Choudhry Motors, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação e onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade no âmbito do comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadoria e outras actividades afins e permitidas por lei;
- b) Venda de viaturas usadas e recondicionadas;

- c) Venda de acessórios e subsalentes;
- d) Venda de óleos minerais, combustíveis, lubrificantes e semelhantes;
- e) Venda de pneus, câmaras de ar e pertences para bicicletas não motorizadas;
- f) Diversos artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante a deliberação social e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Choudhry Yasir Mehmood;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionário forem estranho à esta qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejar fazer o uso de direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante a deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de paga-mento;
- b) Com ou sem consen-timento de sócio em causa no caso de arrola-mento judicial, arresto, penhor da quota, sendo neste caso amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Choudhry Yasir Mehmood, que fica desde já nomeado administrador-delegado, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral bem como gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias, tais como, letras de favor e fianças avales.

Quatro) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação de balanço, contas de exercício e outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) Assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- Alteração do estatutos;
- Fusão, transformação e dissolução.
- A subscrição, aquisição das participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;

c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

A sociedade, pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício á data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Mkhaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100024055 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mkhaya, Limitada.

Primeiro – Jaime Patrício Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e portador do Bilhete de Identidade n.º 110138313F de três de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Mark Meiring, casado com Vanessa Kathleen Meiring, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 438357707, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e três, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, em representação de Mesch Arquitectos, Limitada, conforme acta datada de oito de Agosto de dois mil e sete.

Terceiro – José Jorge Cossa, casado, com Cesaltina Amós Vilanculos Cossa, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta

cidade e portador do Bilhete de Identidade n.º 315899, de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto – Rita Ribeiro, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110033933R, de trinta de Março de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mkhaya, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho mil quinhentos e cinquenta, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Intermediação comercial;
- Elaboração de estudos de viabilidade técnica e financeira e de aconselhamento;
- Promoção de seminários, conferências e *workshops*;
- Gestão patrimonial;
- Organização e gestão de serviços de apoio a empresas e edifícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação

do conselho de administração, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Patrício Langa;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mesch Aquitectos, Limitada;
- c) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jorge Cossa;
- d) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Ribeiro.

Dois) O capital social ou sua composição poderá ser alterado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de administração, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto por três a cinco administradores.

Três) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças, abonações e avales.

Sete) Os membros do conselho de administração poderão nomear, de entre si, um administrador delegado ou contratar um director-geral, sendo que, qualquer que seja a opção, com funções executivas de gestão e acompanhamento da vida da sociedade, actuando estritamente de conformidade com mandato que lhe vier a ser conferido.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Três) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Dot Comunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentas e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Domingos Estanislau Chagaca e Cheyene Esmeralda Chagaca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Dot Comunicações e Sistemas, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dot Comunicações e Sistemas, Limitada, tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, ou onde a gerência o julgar conveniente, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividade de comunicação;
- b) A importação e exportação, venda de material de comunicação, informática e respectivos acessórios;
- c) A venda de material de informática e os respectivos acessórios;
- d) Instalação, manutenção, e reparação de rádios de comunicação;
- e) A venda de material e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Estanislau Chagaca;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cheyenne Esmeralda Chagaca.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Três) Para efeitos do consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ao outro sócio por carta registada, com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada a não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio Domingos Estanislau Chagaca, desde já nomeado gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário especialmente constituído nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O conselho de administração será composto por um gerente e terá os mais amplos poderes de gestão.

Dois) Das reuniões da administração serão lavradas actas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

Três) É inteiramente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avales.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da administração e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham e consequência de tais actos.

ARTIGO NONO

(Deliberação dos sócios)

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação do sócio gerente os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação ou locação do estabelecimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral respeitantes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondente ao capital social.

Dois) Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) As convocatórias, para serem válidas deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar

o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas de um exemplar dos referidos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência de um sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judiciais;

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Árbitros)

Um) Os diferendos ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros assim designados escolherão entre si o árbitro com funções de

presidente se o seu número for ímpar, se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Cinderela Laundry Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Dorian Barotti cede a totalidade da sua quota no valor de três mil meticais, ao sócio Denise Barotti, apartando-se deste modo da sociedade e que nada mais tem haver dela, tendo se alterado por consequência as redacções dos artigos quarto, nono, número um e décimo primeiro do pacto social que rege a mesma o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia, Samantha Barotti, e outra com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Barotti.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência será constituído pelas sócias, Samantha Barotti e Denise Barotti, que desde já são nomeadas sócias gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura conjunta das sócias gerentes e do administrador;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado Dorian Barotti;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituindo nos termos e limites específico do respectivo mandato;
- d) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade basta a assinatura individual das sócias gerentes ou do administrador.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Conservatória de Registo das Entidades Legais

Certificado de Registo – Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: Manuel Binana,
Despachante Aduaneiro.
Nome do proprietário: Manuel Leopoldo
Ricardo Binava.
Endereço: Moçambique, Maputo Cidade,
Distrito Urbano 1
Bairro Central, Avenida 10 de Novembro,
Pavilhão n.º 41 B, Facim.

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual.

Data de constituição: 1/11/2004

Número único da entidade legal: 100005263

Data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais: 14/12/2006

O registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20060000026167.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à conser-vatória.

Data do despacho: 14 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Ilegível*.

Tech@net, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e nove a cem do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço D do Segundo Cartório notarial de Maputo, a cargo do Notário Carlos Alexandre Sidonio Velez, técnico superior dos registos e notariado, do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Entre Mário Sérgio Dias Anjo e Danielle V. de Queiroz é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tech@net Lda, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática, consultoria e poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio com importação e exportação desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Mário Sérgio Dias Anjo, correspondente a noventa e cinco por cento do capital e outra de mil meticais, pertencente à sócia Danielle V. Queiroz, equivalente a cinco por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) O sócio que pretende exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Tech@net Lda., podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um gerente ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, dois gerentes que

poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.

Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade e disposições finais

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*

MOZIC – Cerâmicas Industriais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e uma a folhas duzentas e dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Sebastião Lisunguane Uamusse, Adriano Fernandes Sumbana, António Correia Fernandes Sumbana, António Jorge Cumbane, Victor Manuel Tomás Zacarias, Américo António Amaral Magaia, Macane Bruhame Macane e Fundação Lurdes Mutola uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOZIC – Cerâmicas Industriais de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número mil novecentos e trinta e um, primeiro andar, porta um, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade MOZIC – Cerâmicas Industriais de Moçambique, Limitada, adiante designada por MOZIC, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e um, primeiro andar, porta um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim a promoção, investimento e gestão de unidades industriais em especial na produção e comercialização de artigos de cerâmica, nomeadamente tijolo, telha e tijoleira e outros artigos de cerâmica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento das quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinquenta e um por cento, no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, subscritas pelo sócio Sebastião Lisunguane Uamusse;
- b) Sete e meio por cento, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, subscritos pelo sócio Adriano Fernandes Sumbana;
- c) Sete e meio por cento, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, subscritos pelo sócio António Correia Fernandes Sumbana;
- d) Sete e meio por cento, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, subscritos pelo sócio António Jorge Cumbane;
- e) Sete e meio por cento, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, subscritos pelo sócio Vítor Manuel Tomás Zacarias;
- f) Sete e meio por cento, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, subscritos pelo sócio Américo António Amaral Magaia;
- g) Sete e meio por cento, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, subscritos pelo sócio Macame Bruhame Macame;
- h) Quatro por cento, no valor nominal de oitocentos meticais cada, subscritos pela sócia Fundação Lurdes Mutola.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma da qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral

quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibera, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se si tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada dez mil meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- Aumento ou redução do capital social;
- Outras alterações aos estatutos;
- Fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Além das competências fixadas por lei e pelos presentes estatutos, compete ao conselho de gerência:

- Definir o montante máximo da remuneração dos gerentes;
- Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando os contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade,
- Deliberar sobre qualquer assunto que envolva a afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios Macame Bruhane Macame e Américo António Amaral Magaia, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de Ngolhoza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e nove verso a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma associação entre Olinda Alfredo Cuambe, Samuel Tembe, Crizóstomo de Nascimento Zefanias Manguê, Rute Bernardo Monjane, Cristina Salvador Mondlane, Jorge Tete, Naimo Samuel Tembe, Mariana da Conceição João Malumana, Roberto

João Tamele, Domingos Bernardo Monjane, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, designação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e designação

A Associação Agro-Pecuária de Ngolhoza abreviadamente designada por AAPN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A AAPN é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações nas zonas de actuação e em qualquer ponto do país e se necessário no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios e objectivos

Um) A AAPN tem como objecto:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico e cultural da região de Ngolhoza;
- b) Promover a prática integrada de actividades no sector de fomento agrário e pecuário no sector familiar;
- c) Criar centros de treinamento, pesquisa e investigação para os camponeses e outros interessados nas áreas de fomento agrário e tracção animal;
- d) Criar mecanismos para a aprendizagem do pessoal da AAPN das novas técnicas de produção, extensão rural, tracção animal e fomento agrário;
- e) Promover acções que definem o papel de liderança tradicional no processo de apoio ao desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da AAPN:

- a) A jóia dos membros;
- b) As quotas dos membros;
- c) Património adquirido ou oferecido;
- d) Participação dos membros;
- e) Rendimentos próprios;
- f) Doações, subsídios, donativos e heranças.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) A AAPN é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras sem discriminação de etnia, raça, filiação partidária, cor, sexo e naturalidade, desde que aceitem os estatutos e pretendam participar na prossecução dos seus fins.

Dois) São os seguintes os procedimentos para a admissão:

- a) Apresentação da proposta pelo candidato ao Conselho de Direcção;
- b) Apreciação da decisão da candidatura pelo Conselho de Direcção, no prazo de quinze dias comunicada por escrito ao candidato, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- c) Após a recepção por escrito da aprovação deverá, num prazo de cinco dias, proceder o pagamento de quota e da jóia.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da AAPN podem ser:

- a) Membros fundadores – os que participam directamente na iniciativa, concepção e criação da AAPN e que tenham subscrito a escritura notarial dos estatutos;
- b) Membros efectivos – são membros efectivos, todos que venham a ser admitidos na AAPN, depois da sua constituição e subscrevam a jóia e declarem acatar as disposições estatutárias;
- c) Membros honorários – são membros honorários todos indivíduos, colectividades ou entidades que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da AAPN.

Dois) Os membros fundadores são considerados para todos efeitos como membros efectivos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades da associação;

- b) Participar nos termos dos estatutos, nas discussões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos da associação;
- d) Estar presente, ser ouvido em qualquer acto em que esteja em discussão questões relativas a sua actividade e comportamento;
- e) Utilizar as instalações e bens da associação dentro dos fins aos quais foram criados;
- f) Beneficiar das assistências materiais e morais que a associação possa dispor.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas da AAPN;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que surgirem;
- c) Actuar por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia, os cargos de direcção e outras atribuições que for conferidas pela associação.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro pode ser determinada por:

- a) Renúncia;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Serão excluídos da AAPN os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena de prisão maior;
- b) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim, aqueles que praticarem actos lesivos aos interesses da AAPN, e cuja a exclusão seja deliberada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços de membros presentes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros ou sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Assembleia Geral será presidida pelo seu respectivo presidente, vice-presidente, secretário eleito em sessão de Assembleia Geral, por um período de mandato de três anos.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente em vezes não superior a três, por convocação do presidente da associação com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais que metade dos seus membros e deliberará por consenso comum.

Cinco) Às sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Analisar e aprovar as questões ligações a reorganização ou extinção da organização;
- c) Aprovar o Plano anual de actividades elaborado pelo conselho de Direcção.
- d) Eleger a mesa de Assembleia Geral;
- e) Eleger e demitir os membros dos órgãos eleitos;
- f) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do Exercício do Conselho de Direcção;
- g) Aprovar a estrutura orgânica da associação assim como o respectivo regulamento interno;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representa a mesma no plano externo e interno através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e mais dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral num período de dois anos, podendo ser eleitos por um período igual.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Quatro) No exercício das suas funções,

o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e demais diplomas legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório de contas do exercício findo, orçamento anual e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Aprovar os projectos da associação, programas de actividades e assinar os contratos necessários aos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e é composto por três membros, nomeadamente o presidente, o vice-presidente e o relator, todos eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário sob a convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável;
- b) Examinar a escritura e a documentação da AAPN sempre que o entender;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando achar conveniente;
- e) Apresentar o relatório de actividades à Assembleia Geral.
- f) Zelar pelo património da AAPN;
- g) Propor o aumento do património caso houver disponibilidade e julgar-se necessário para melhor celeridade das actividades doutros órgãos.

- h) Promover a política de austeridade;
- i) Participar em reuniões do governo que versem assuntos relacionados com a sua área de actividades de modo a estar sempre actualizado.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da AAPN será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) Após a liquidação, a partilha será feita nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- b) Membros com as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) A primeira reunião de assembleia geral será da assembleia constituinte.

Dois) Após a aprovação dos presentes estatutos pelo governo e subsequente escritura pública da AAPN, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação serão automaticamente conduzidos aos cargos até as novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo o omissso nestes estatutos, reger-se-á pelas leis subsidiárias em vigor no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

SP Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e sessenta e cinco a folhas cento e sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Pieter Jacobus

Walkinshaw e Jacobus Christaan Grundeling uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SP Comercial, Limitada, com sede na Rua Adamastor número cento e cinco, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SP Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na agricultura, criação de gado, importação e exportação de maquinaria e produtos diversos, desenvolvimento de actividades agrícolas e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de duas quotas, sendo ambas de cinquenta por cento para cada um dos sócios, que corresponde a dez mil meticais cada, pertencentes ao sócio Pieter Jacobus Walkinshaw, solteiro, e o sócio Jacobus Christaan Grundeling.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios, sendo ambos directores.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de cada um dos directores ou seus legais representantes.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 416º do Código Comercial, convocam-se os accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L., para reunirem em reunião de assembleia geral ordinária, a ter lugar na sua sede social, sita na Via do Impasse, porta setenta e seis, na Matola 'A' no próximo dia 20 de Setembro de 2007, pelas 11.00 horas, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um: Aprovação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração, bem como sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 30 de Junho de 2007;

Ponto dois: Deliberar sobre a aplicação de resultados alcançados;

Ponto três: Nomeação dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, para o triénio de 2007 a 2009;

Ponto quatro: Nomeação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício iniciado a 30 de Junho de 2007;

Ponto cinco: Nomeação de avaliadores independentes para efeitos de procederem à avaliação de activos, bem como de sociedades de auditoria a ser responsável pela elaboração do respectivo relatório de auditoria; e

Ponto seis: Qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Mais se informa aos accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L., que poderão consultar, na sede da sociedade, os seguintes documentos:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo a 30 de Junho de 2007; e
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Matola, 16 de Agosto de 2007. — O Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Palm Resort Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e nove verso setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Colin Arthur Jefferis, Colin John Atkins, Johanna Marta Jefferis e a sociedade Jeff's Gream, Limitada.

E pelos outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Palm Resort Moçambique, Limitada, com sede em Massavane, distrito de Jangamo e com o capital social de trinta e seis mil quinhentos sessenta e dois meticais, constituída por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e quatro, exarada a folhas trinta e seguintes do livro de notas cento sessenta e quatro e veio sofrer uma alteração no dia oito de Novembro de dois mil e seis a folhas quarenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco, ambos da conservatória.

Que pela presente escritura foi operada uma cessão de quotas e em consequência desta operação o sócio Colin John Atkins, com quarenta por cento, cede um por cento da sua quota para o novo sócio Derek Wargner, ficando o sócio cedente com trinta e nove por cento do capital social e com a seguinte distribuição social:

- a) Colin Arthur Jefferis, com quarenta por cento do capital social;

b) Colin John Atkins, com trinta e nove por cento do capital social;

c) Johanna Marta Jefferis, com dez por cento do capital social;

d) A sociedade Jeff's Gream, Limitada, com dez por cento do capital social;

e) Derek Wargner, com um por cento do capital social.

E pelo novo sócio foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Select Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas quatrocentas e três à folhas quatrocentas e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Luís Chilaule, Peter Owen Anderton, Antony Nigel Stead e Reginald Bryant Woodley uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Select Service, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Select Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Importação e exportação de combustíveis;

- b) Transporte de combustíveis;
- c) Pesca semi-industrial de kapenta;
- d) Turismo;
- e) Pesca desportiva;
- f) Corte e venda de madeira;
- g) Venda de produtos pesqueiros;
- h) Outras actividades e investimentos relacionados com o ramo pesqueiro e madeireiro;
- i) Venda de acessórios para barcos e lubrificantes;
- j) Venda de acessórios para viaturas e lubrificantes;
- k) Aluguer e venda de viaturas;
- l) Assistência técnica de viaturas ligeiras e pesadas (mecânica, bate-chapas e pintura);
- m) Captura de crocodilos e seus ovos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Chilaule;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Owen Anderton;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antony Nigel Stead;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Reginald Bryant Woodly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total e parcial, de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor das mesmas apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota à terceiro prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão, obtendo antecipadamente o consentimento da assembleia geral.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, arrestada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade pode amortizar ou adquirir qualquer quota por acordo com o respectivo titular, mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Três) O preço da amortização será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Exigir e restituir as prestações suplementares;
- e) Alterar os estatutos;

f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por todos os sócios, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura das pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, propor, criar representações da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da Select Service, Limitada, será exercida por três sócios, a quem lhes compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- c) Participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que o sócio seja privado por qualquer cláusula, do direito de voto;
- d) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a Select Service, Limitada, esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e do progresso da Select Service, Limitada;
- c) Definir e valorizar o património da Select Service, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que

seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

São sanções da sociedade:

- a) Repreensão simples ou registada;

- b) Multa;

- c) Suspensão da qualidade de sócio;

- d) Demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;

- b) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, um de Agosto de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

